

PROJETO DE LEI Nº 2.292, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 12 proposto no art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art 1º

.....

§ 12. Profissionais de saúde essenciais para o enfrentamento da emergência pelo coronavírus, incluindo estudantes, estagiários, internos e residentes, terão direito a hospedagem para isolamento e quarentena, segundo as normas regulamentadoras”

JUSTIFICAÇÃO

Têm inquestionável direito a protegerem suas famílias do contágio da COVID-19 os profissionais que a enfrentam diuturnamente, como quer o Projeto de Lei 2.292, de 2020. O projeto é extremamente meritório. No entanto deve ser ressaltada a prerrogativa de estudantes, estagiários, internos e residentes terem acesso aos mesmos cuidados.

Por outro lado, acreditamos que a regulamentação pode se ocupar de definir parâmetros como os de instalações para a hospedagem ou os motivos para que isso se dê. Assim, remetemos o detalhamento para o nível infralegal.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

2020-6248





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Professor Israel Batista)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD204756602200, nesta ordem:

- 1 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB
- 8 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 9 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 10 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)